

087

**A LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS SOB A ÓTICA DA EFICIÊNCIA ECONÔMICA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: A MAXIMIZAÇÃO DO VALOR PELA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS PRODUTIVAS.** *Eduardo Guimarães Wanderley,**Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

É risco inerente à concessão de crédito a possibilidade de o credor não obter retorno dos financiamentos concedidos na forma contratada, em virtude de inadimplimento do devedor. Concede o Direito, portanto, "poderes" ao credor para que possa proceder à retomada dos valores a que faz jus. Não obstante, a partir do momento em que um empresário individual ou sociedade empresária falham sistematicamente no cumprimento de suas obrigações, tornando-se, consoante a doutrina americana, "financially distressed", o exercício de tais "poderes" por cada credor pode levar a uma ineficiente corrida pelos bens do devedor, resultando na completa desestruturação de seu negócio. Dessa forma, o direito comparado consagra regras que permitem organizar a arrecadação e distribuição dos valores devidos aos credores, em caso de insolvência irreversível; ou, na hipótese de situação contornável, reorganizar a unidade produtiva e proceder ao pagamento das dívidas. A Lei 11.101/2005, denominada "Lei de Falências e Recuperação de Empresas", introduz este último mecanismo no Direito Brasileiro. Entretanto, a efetividade da "Recuperação Judicial" passa por medidas que, de um lado, estimulem o financiamento e a execução das atividades de empresas em crise e, de outro, confirmem tratamento diferenciado a credores que, em virtude da importância em face de tais empresas, sejam merecedores de maior segurança. Neste sentido, será analisada, em um estudo de doutrina e legislação pátria e comparada, a racionalidade econômica das regras constantes da Lei 11.101 que tenham por fundamento a criação e manutenção de um ambiente favorável à manutenção da unidade produtiva, com o estímulo à atividade financeira e ao emprego, de sorte que se possa mensurar sua conveniência sob a ótica da eficiência econômica e da função social da empresa.